



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS**

ARP n. 33/2021
Pregão Eletrônico n. 63/2021
Processo n. 354.668/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 33/2021

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MS TRADUÇÕES LTDA - ME, situada no Rua Abdon Bastista, 121, sala 801, Centro, Joinville - SC, CEP: 89.201-010, telefones (47) 3028-4040 e (47) 99916-5484, e-mail projetos@ciadastraducoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 08.966.620/0001-91, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor MAURO CESAR DA SILVEIRA COSTA, residente e domiciliado em Joinville - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 63/2021, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 63/2021, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para **prestação de serviços de tradução (português/inglês/espanhol), pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	TRADUÇÃO DE TEXTOS PORTUGUÊS-INGLÊS-PORTUGUÊS	PLV	520.000	0,099
2	TRADUÇÃO DE TEXTOS PORTUGUÊS-ESPAÑHOL-PORTUGUÊS	PLV	520.000	0,099
TOTAL DA EMPRESA: R\$ 102.960,00				

Parágrafo único – Registra-se que não houve manifestação de empresa licitante que aceitasse cotar os bens em valor igual ao da empresa vencedora para formação de cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer nos termos do item 5 do Anexo n. 1 do Edital do Pregão em tela, por requisição da Câmara dos Deputados, mediante



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 33/2021
Pregão Eletrônico n. 63/2021
Processo n. 354.668/2021

emissão de Requisição de Prestação de Serviços por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do referido Edital.

Parágrafo primeiro – O prazo para execução dos serviços será o constante da proposta da Requisitada, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

4.Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Dia/Horário de envio de Requisição de Prestação de Serviços: em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 17h30.

Parágrafo quarto – A prestação de serviço pela signatária será por fluxo contínuo, ou seja, o envio de textos para a Câmara dos Deputados não obedecerá a prazos previamente fixados, podendo ocorrer a qualquer tempo.

Parágrafo quinto – Em caso de problema de recebimento e/ou leitura do arquivo encaminhado junto à Requisição de Prestação de Serviços, a signatária deverá comunicar à Câmara dos Deputados em até 1 (um) dia útil após o envio.

Parágrafo sexto – Caso ocorra atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Requisição, o(s) trabalho(s) será(ão) considerado(s) como não entregue(s), e deverá ser imposta multa, conforme o disposto na tabela de multas do item 10 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo sétimo – A signatária deverá enviar o material traduzido, em arquivos nos formatos Word e PDF, para o e-mail informado na Requisição de Prestação de Serviços.

Parágrafo oitavo – O Órgão Responsável confirmará o recebimento do serviço no prazo de 1 (um) dia útil após seu envio.

Parágrafo nono – O Órgão Responsável se manifestará no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento do serviço, quanto à sua aprovação (texto considerado satisfatório) ou desaprovação (texto considerado não satisfatório), de acordo com a avaliação da Comissão Editorial da E-Legis, com base nos critérios de Controle de Qualidade dos Textos Traduzidos, conforme item 5.11 do Anexo n. 1 do Edital.

Parágrafo décimo – A confirmação do recebimento da manifestação de aprovação ou desaprovação do serviço pela Signatária deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo primeiro – A Câmara dos Deputados poderá solicitar a reapresentação dos trabalhos não aprovados, de forma fundamentada, por e-mail.

Parágrafo décimo segundo – O prazo para reapresentação dos trabalhos pela signatária será de 3 (três) dias úteis, contado da confirmação do recebimento da solicitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 33/2021
Pregão Eletrônico n. 63/2021
Processo n. 354.668/2021

Parágrafo décimo terceiro – Caso o trabalho reapresentado seja novamente desaprovado, de forma fundamentada, será considerado como não entregue e aplicar-se-á multa conforme o disposto na tabela de multas do item 10 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo décimo quarto – Os serviços de tradução serão entregues para a Câmara dos Deputados acompanhados da versão digitalizada do Termo de Cessão de Direitos de Uso (Anexo n. 7 do Edital), devidamente assinado, até às 18 (dezoito) horas do último dia previsto para a entrega dos serviços.

Parágrafo décimo quinto – No caso de reapresentação de trabalho, a versão digitalizada do Termo de Cessão de Direitos de Uso deverá ser entregue novamente, conforme disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo sexto – O documento original referente ao Termo de Cessão de Direitos de Uso a que se refere o parágrafo décimo quarto desta Cláusula deverá ser entregue impresso, devidamente assinado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do envio do Termo em meio digital.

Parágrafo décimo sétimo – O(s) endereço(s) eletrônico(s) para envio dos serviços de tradução e do Termo de Cessão de Direitos de Uso digitalizado e o local de entrega do documento original referente ao Termo de Cessão, que será nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF, serão indicados na respectiva Requisição de Prestação de Serviços, constante do Anexo n. 6 do Edital.

Parágrafo décimo oitavo – Cada texto (artigo/editorial/outros) não excederá, no original, o máximo de 12.000 (doze mil) palavras.

Parágrafo décimo nono – O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.5 do Anexo n. 2 do Edital deverá(ão) participar dos serviços objeto da Requisição de Prestação de Serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS**

ARP n. 33/2021
Pregão Eletrônico n. 63/2021
Processo n. 354.668/2021

d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do item 5 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – A signatária será considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo sexto – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 33/2021
Pregão Eletrônico n. 63/2021
Processo n. 354.668/2021

Parágrafo oitavo – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à signatária, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da signatária, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo a tabela do item 10 do Anexo n. 3 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 9.488/2018, c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, sendo limitadas a cinquenta por cento por órgão ou entidade, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS**

ARP n. 33/2021
Pregão Eletrônico n. 63/2021
Processo n. 354.668/2021

de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2021.

Pela CÂMARA:

ROMULO DE SOUSA
MESQUITA:4434933
5153

Assinado de forma digital
por ROMULO DE SOUSA
MESQUITA:44349335153
Dados: 2021.10.06 15:55:39
-03'00'

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela EMPRESA VENCEDORA:

MAURO CESAR DA
SILVEIRA
COSTA:02992057975

Assinado de forma digital por
MAURO CESAR DA SILVEIRA
COSTA:02992057975
Dados: 2021.10.06 15:29:01 -03'00'

Mauro Cesar da Silveira Costa
Sócio